



NOTA INFORMATIVA

2018

Aluguer de veículos de passageiros sem condutor

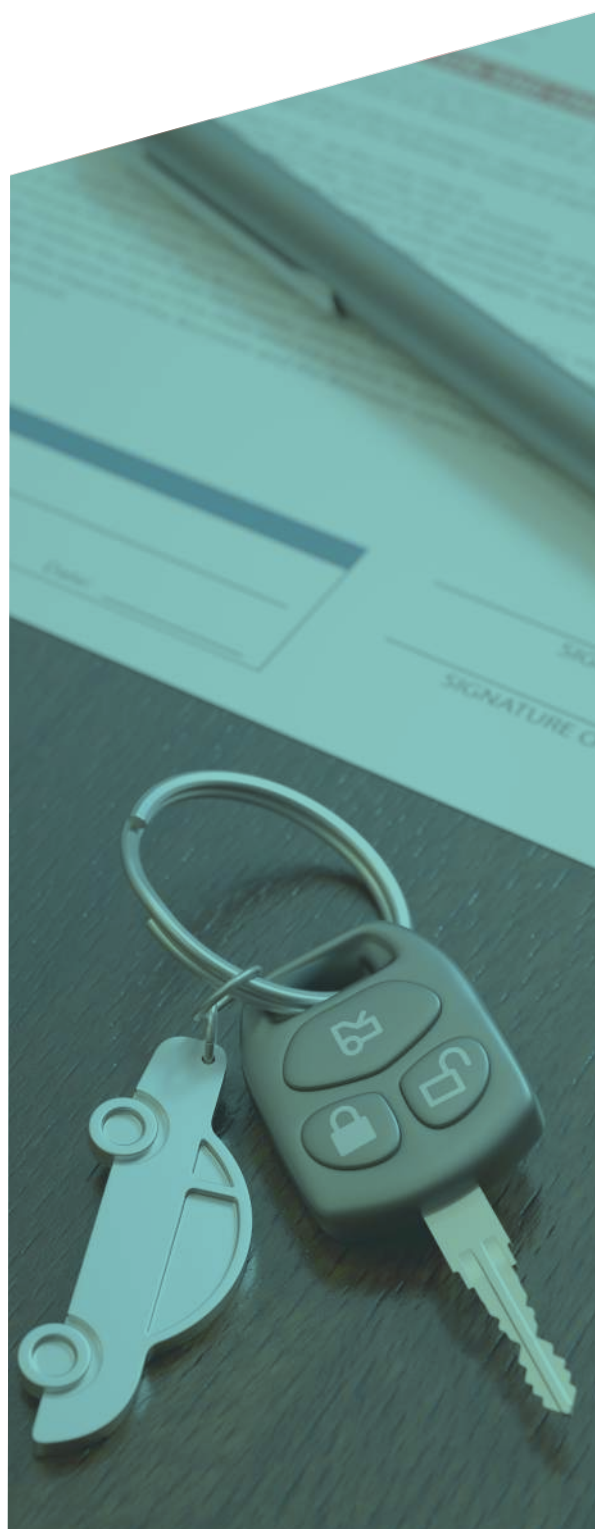
No passado dia 20 de Junho foi aprovado o Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de Junho, o qual procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de Agosto, e que regula as condições de acesso e de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car).

Nos termos do referido diploma, procede-se, por um lado, a um alargamento do respetivo objeto, que passa a incluir o regime de partilha de veículos de passageiros, isto é, a atividade de sharing de veículos de passageiros.

Por outro lado, é ampliado o âmbito de exclusão de aplicação do Decreto-Lei, esclarecendo-se que o mesmo não será aplicável a contratos que prevejam outros serviços para além do simples aluguer de um veículo (a título de exemplo, os contratos de locação financeira, os contratos de prestação de serviços de aluguer de longa duração ou os contratos que incluam a prestação de serviços acessórios ao aluguer do veículo, entre outros).

Relativamente à atividade de sharing de veículos – a atividade inovadora que passa agora a ser regulada – a mesma constitui um modelo de negócio que coloca “(...) à disposição de um utilizador veículos de passageiros, com ou sem motor, para utilização pública, durante períodos de curta duração, tipicamente integrados nas soluções de transporte urbano e de curta distância.”

Neste âmbito, são considerados períodos de curta duração e de curta distância a utilização do referido veículo até 12 horas, não devendo ultrapassar os 100 km.



NOTA INFORMATIVA

2018

Aluguer de veículos de passageiros sem condutor

A simplificação do regime foi, também, uma preocupação na alteração desta legislação, tendo-se procurado desmaterializar e desburocratizar o procedimento aplicável ao acesso e exercício destas atividades de rent-a-car e sharing de veículos, optando-se assim, e sempre que possível, pelos meios eletrónicos.

Nessa medida, e no âmbito do procedimento de aluguer de veículos sem condutor – a atividade de rent-a-car –, surge a possibilidade de celebração de contratos em suporte eletrónico, bem como a entrega do comprovativo da devolução do veículo, também em suporte eletrónico.

Por seu turno, o acesso e exercício da atividade de sharing tem por base uma plataforma eletrónica, que deve ser disponibilizada pelos locadores e incluir todas as informações necessárias para os utilizadores interessados em beneficiar da partilha de veículos, sendo o respetivo contrato de aluguer celebrado, preferencialmente, em suporte eletrónico.

Por fim, salientamos uma última alteração relacionada com a regra fixada para o cálculo do valor a cobrar pelo locador, nos casos de devolução do veículo com nível de combustível inferior; nestas situações, o locador apenas pode cobrar ao utilizador um valor proporcional face aos custos incorridos para o abastecimento.

Para os operadores que à data da entrada em vigor deste diploma já exerçam a atividade de sharing, os mesmos dispõem de 120 dias (isto é, até 29 de Outubro de 2018) para se adaptarem aos requisitos agora estabelecidos, nomeadamente (i) procederem à comunicação prévia junto do Balcão do Empreendedor, (ii) incorporarem um sistema eletrónico de reserva e disponibilizarem a referida plataforma eletrónica com toda a informação necessária (caso ainda não disponham destes meios) e (iii) ajustarem, quando necessário, todo o procedimento de aluguer, desde a reserva à restituição do veículo.

Adicionalmente, os referidos operadores deverão, no mesmo prazo, verificar se o conteúdo dos seus contratos (e os veículos que disponibilizam) também cumprem os requisitos previstos neste novo diploma.

O presente Decreto-Lei, que procedeu à republicação do diploma inicial, entrou em vigor no passado dia 1 de Julho de 2018.

Para mais informações contactar:

/ ÁREA DE PRÁTICA DE TURISMO & LAZER

Madalena Azeredo Perdigão – map@cca-ontier.com

Domingos Cruz - dc@cca-ontier.com

UM ESCRITÓRIO GLOBAL COM ALMA LOCAL
pt.ontier.net